MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 123, DE 2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Toledo (CMELT).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Toledo (CMELT).

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º – Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer (CMELT), vinculado à Secretaria de Esportes e Lazer do Município.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador das políticas públicas de esporte e lazer, a serem desenvolvidas no Município, e objetiva institucionalizar a relação entre a administração pública e os setores da sociedade civil ligados ao esporte, participando da elaboração e da fiscalização da política esportiva e de lazer em Toledo.

Art. 4º – Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I – desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

II – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

III – analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

IV – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do Município, destinados às atividades esportivas e de lazer;

VI – manifestar-se sobre matéria atinente ao esporte e ao lazer do Município;

VII – acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

VIII – elaborar e aprovar seu regimento interno;

IX – elaborar e aprovar o Regimento da Conferência Municipal de Esportes e Lazer.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º – O Conselho Municipal de Esportes e Lazer, constituído de forma paritária por membros governamentais e da sociedade civil, compor-se-á de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, a saber:

I – três representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
II – um representante da Secretaria Municipal da Educação;
III – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – um representante da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano;
V – um representante dos Clubes Esportivos, Recreativos e de Lazer;
VI – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
VII – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII – um representante das Organizações da Sociedade Civil constituídas no Município de Toledo, que têm por objetivo principal o atendimento ao esporte e que possuam declaração de utilidade pública municipal;
IX – um representante das instituições de ensino superior com funcionamento em Toledo;
X – um representante do segmento das academias.

Art. 6° – O Poder Executivo procederá à nomeação dos membros governamentais em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 7° – Caberá às entidades representativas indicar seus representantes para as cadeiras não-governamentais.

Art. 8° – O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 9° – Ocorrendo vaga de representantes da sociedade civil no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, por meio de indicação da entidade representativa, que completará o mandato de seu antecessor.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 – O Conselho Municipal de Esportes e Lazer reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 11 – Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer eleger a Diretoria Executiva, composta de 4 (quatro) membros, assim discriminados:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretário Geral;
IV – Tesoureiro.

Art. 12 – Compete à Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:
I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado;

II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

III – deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV – delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Art. 13 – Os Membros do Conselho não receberão qualquer forma de remuneração, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 14 – Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de seus objetivos.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nºs 822, de 4 de maio de 1976, e 891, de 8 de junho de 1977.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de setembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MENSAGEM Nº 91, de 8 de setembro de 2021

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Na primeira Conferência Nacional do Esporte (CNE), realizada em 2004, quando foi definida a Política Nacional do Esporte, foi aprovada, também, resolução de criação de Sistema Nacional de Esporte e Lazer.

Na ocasião, ficou igualmente decidido que a construção do sistema seria o tema da segunda CNE, em 2006. Após a II CNE, realizou-se, em 2007, uma reunião nacional com especialistas do esporte e do lazer para aprofundar os estudos e elaborar breve diagnóstico dos diferentes aspectos da estrutura organizacional e do funcionamento do atual sistema esportivo em comparação com as resoluções da Conferência. Ainda foram apontadas ações a serem desenvolvidas pelo Ministério do Esporte, para possibilitar a implementação do novo Sistema Nacional do Esporte, com a reafirmação da necessidade de elaboração do Diagnóstico Nacional do Esporte (pesquisa realizada entre 2011 e 2014).

Na III CNE, o tema prevaleceu como o primeiro item do Plano Decenal do Esporte, com a decisão de encaminhar-se ao Congresso Nacional o Projeto de Lei do novo Sistema Nacional do Esporte. A experiência adquirida com as demais áreas de políticas sociais revelou que não é possível consolidar o esporte sem que se tornem leis: a política nacional do esporte, com preceitos, programas e ações; um sistema nacionalmente articulado que defina: *a)* a estrutura organizativa e os papeis de cada sujeito, nos diversos níveis; *b)* a política de formação e recursos humanos; *c)* os mecanismos de controle social; e *d)* o financiamento do setor. Revelou-se, também, que é preciso vincular a esse sistema um Plano Decenal que defina as principais ações e metas para cada macrocampo do esporte.

Diante dessas discussões em nível nacional, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Toledo também iniciou um processo de reorganização interna, reestruturando toda a sua organização a partir de 2013 em departamentos e coordenações, para atender e promover políticas públicas aos setores estabelecidos em nosso Município.

A partir dessa visão, criaram-se, então, os setores de Base e Estrutura, Rendimento e Comunitário, Paradesporto e Esportes na Natureza, Idosos, Recreação e Lazer, organizando as ações da política pública. Muitos avanços foram promovidos no planejamento do orçamento para cada área. Com isso, ampliaram-se os atendimentos na área de esportes de 16 mil para 42 mil/mês.

Diante da criação do Sistema Nacional de Esportes, da reestruturação da SMEL, organismos governamentais que dialogam com a sociedade civil, é preciso fortalecer e ampliar o espaço de debate entre o poder público e a sociedade civil, e, sobretudo, ampliar os mecanismos de controle social da política pública que se dá também pela criação de Conselhos, como foi definido na Conferência Nacional do Esporte e Lazer.

Nesse sentido, o incluso Projeto de Lei propõe a implantação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Toledo, com o objetivo estabelecer esse importante mecanismo de controle social por meio de um colegiado misto (governamental e sociedade civil), que tem como missão acompanhar, fiscalizar e estabelecer diretrizes para a política pública de esporte, ou seja, tem caráter consultivo, fiscalizador e representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva.

O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá, portanto, papel fundamental na democracia, pois constituir-se-á espaço de discussão e formulação de políticas públicas, como, também, fiscalizará a execução destas políticas, visando à total transparência dos gastos públicos.

Cabe ressaltar que, por meio do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, poderão ser fortalecidas parcerias com o Governo do Estado, para a viabilização de ações, desenvolvimento de projetos e busca de recursos via conselho, a fim de implementar as políticas públicas de esportes e lazer para a população.

Com tal propósito, submetemos à análise desse Legislativo a inclusa proposição que **"dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Toledo (CMELT)"**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria de Esportes e Lazer para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

Secretaria de
Esportes e Lazer

TOLEDO
PREFEITURA

Ofício nº 0263/2021

Toledo/PR, 26 de agosto de 2021.

Ao senhor
Nélvio José Hübner
Assessor Jurídico
Prefeitura Municipal de Toledo/PR

Prezado senhor,

A Secretaria de Esportes e Lazer, vem por meio deste, solicitar a elaboração de Projeto de Lei, conforme modelo em anexo, para a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Grata pela vossa compreensão e colaboração, subscrevo-me.

Marli Gonçalves Costa
Secretária de Esportes e Lazer

Marli Gonçalves Costa
Secretária de Esportes e Lazer